

para atender as despesas de refuração, preparação de amostras e reclassificação.

Art. 12 — As reclassificações, conforme dispõe o parágrafo II do art. 14 do Regulamento de Embarques, serão examinadas por uma junta de arbitragem composta de:

- 1 representante do IBC;
- 1 representante do comércio;
- 1 representante da lavoura.

Art. 13 — Se o resultado da reclassificação for favorável aos interessados o depósito ser-lhe-á imediatamente devolvido.

Art. 14 — Se, no resultado, o resultado lhes for desfavorável, isto é, confirmada a classificação anterior, o interessado deverá tomar as seguintes providências, conforme o caso:

1) — Se a recusa compreender a totalidade da remessa, o interessado deverá promover a sua retirada do armazém e encaminhamento ao porto de destino normal, como cota direta, mediante despacho ferroviário, ficando esse novo despacho sujeito ao registro de que trata o art. 15, do Regulamento de Embarques, conjugado com o documento representativo da cota retida correspondente;

2) — Se a recusa compreende parte da remessa, o interessado deverá promover a retirada das sacas que não atenderem às exigências regulamentares, para, se assim o desejar, encaminhá-las ao mercado como cota direta, tomando as demais providências mencionadas na alínea "A" deste artigo.

Art. 15 — É facultado, ainda, aos interessados, solicitar, nos termos do § 3.º, do art. 14, do Regulamento de Embarques, o rebenefício dos cafés despachados, como "despolpado" e que não satisfizerem às exigências regulamentares, correndo por sua conta todas as despesas necessárias, decorrente dessa providência.

Art. 16 — Nos casos em que os interessados solicitarem reclassificação de parte dos despachos que não satisfizeram as exigências regulamentares estabelecidas para "despolpado", deverão guardar o resultado dessa diligência, para então emitirem a fatura, caso venham a ser aceitos os cafés anteriormente recusados.

Art. 17 — Tratando-se de remessa em que parte haja sido recusada como "despolpado", por não satisfazer as exigências regulamentares e os interessados houverem solicitado reclassificação, se confirmada a classificação anterior, a fatura somente poderá ser apresentada depois de os interessados retirarem do armazém a quantidade de sacas recusadas e promovido o cancelamento da ficha-registro, representativa do despacho original, substituindo-a por nova ficha-registro da quantidade de sacas realmente aceitas.

Art. 18 — Correrão por conta dos interessados o frete desses cafés até o Armazém de destino. Em se tratando de despacho ferroviário, com "frete a pagar" o seu montante será descontado da fatura.

Art. 19 — As faturas deverão ser entregues ao Instituto Brasileiro do Café, instruídas com a via ouro da ficha-registro, correspondente e do conhecimento de frete ou outro documento representativo do café, devidamente transferido ao Instituto, com o devido selo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1962.
Sergio Armando Frazão — Presidente.

COMUNICADO N.º 69/62

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques (resolução n.º 228, de 14-6-62), com o intuito de esclarecer as consultas recebidas, comunica que o frete dos cafés da série-cota, retida definitiva, quando pago pelo Instituto Brasileiro do Café, será descontado na respectiva fatura.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1962.
Sergio Armando Frazão — Presidente.

COMUNICADO N.º 70/62

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques (resolução n.º 228, de 14-6-61), comunica que os cafés do Estado de Minas Gerais deverão ser encaminhados:

a) — transportados pela Companhia Mojiana de Estradas de Ferro.

1) — Os cafés despachados na série retida (cota retida definitiva e cota retida reversível), deverão ser encaminhados para o armazém regulador de Guaxupé.

II) — Os cafés da série de mercado (cota preferencial e cota direta), serão encaminhados para os portos de destino (Santos, Angra dos Reis, Rio de Janeiro ou Niterói), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

b) — transportados pela Rede Mineira de Viação.

1) — Os cafés da série retida (cota retida definitiva e cota retida reversível), serão encaminhados para os armazéns de Perdões, Cruzeiro e Campos Altos, tendo em vista o menor percurso ou o menor frete.

II) — Os cafés da série de mercado (cota preferencial e cota direta) serão encaminhados para os portos de destino (Santos, Angra dos Reis, Rio de Janeiro ou Niterói), segundo o desejo

do remetente e quando não liberado imediatamente serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

c) — transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

1) — Os cafés da série retida (cota retida definitiva e cota retida reversível), deverão ser encaminhados para o armazém regulador de Três Rios.

II) — Os cafés da série de mercado (cota preferencial e cota direta) serão encaminhados para os portos de destino (Santos, Angra dos Reis, Rio de Janeiro ou Niterói), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

d) — transportados pela E. F. Leopoldina.

1) — Os cafés da série retida (cota retida definitiva e cota retida reversível), serão encaminhados para os armazéns de Três Rios, Manhumirim, Caratinga e Ponte Nova, tendo em vista distância ou o menor frete.

II) — Os cafés da série de mercado (cota preferencial e cota direta) serão encaminhados para os portos de destino (Santos, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Niterói e Vitória), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

e) — transportados pela E. F. Bahia-Minas.

1) — Os cafés da série retida (cota retida definitiva e cota retida reversível), serão encaminhados para o armazém de Teófilo Otoni.

II) — Os cafés da série de mercado (cota preferencial e cota direta) serão encaminhados para os portos de destino (Vitória, Rio de Janeiro e Niterói), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

f) — transportados pela Estrada de Ferro Vitória-Minas.

1) — Os cafés da série retida (cota retida definitiva e cota retida reversível), serão encaminhados para o armazém de Aimorés.

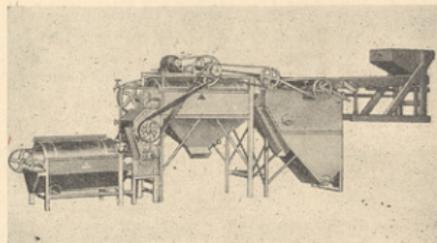
II) — Os cafés da série de mercado (cota preferencial e cota direta) serão encaminhados para os portos de destino (Vitória, Rio de Janeiro ou Niterói), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo IBC, correndo as despesas por conta dos interessados.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1962.
Sergio Armando Frazão — Presidente.

ENGENHEIROS E INDUSTRIAIS

SERAFIM BLASI & CIA.

C. Postal, 2 Fone, 431 - BOTUCATU - S. Paulo



Apresenta o seu novo Depolpador conjugado,

com bica de jogo - Lavador - Separador

- Depolpador e Catador de verdes